



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº. 2359, de 17 de outubro de 2006.

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6.494/77".

"Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio".

"Art. 7º - È de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de outubro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de outubro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração.